LEI Nº 8.356, DE 27 DE MAIO DE 2025.

Projeto de Lei nº 130/2025 de autoria da Mesa da Câmara.

Altera a Lei nº 8.274, de 16 maio de 2024, que dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Guarulhos, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

O Presidente da Câmara Municipal de Guarulhos, Senhor FAUSTO MIGUEL MARTELLO, em cumprimento ao disposto nos §§ 3º e 7º do artigo 44 da Lei Orgânica do Município de Guarulhos e no § 5º do art. 287 da Resolução nº 399/09, FAZ SABER que, em decorrência do silêncio do Senhor Chefe do Executivo em relação ao Autógrafo nº 017/2025, referente ao Projeto de Lei nº 130/2025, de autoria da Mesa da Câmara, aprova e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Inclui-se o parágrafo único no art. 3º da Lei nº 8.274, de 16 maio de 2024, passando a vigorar como segue:

"**Art. 3º** .....

Parágrafo único. Fica fixado, a partir do ano de 2025, como data-base, o dia 1º de junho de cada ano, para revisão geral anual do reajuste e vencimentos dos salários dos servidores públicos da Câmara Municipal de Guarulhos". (NR)

Art. 2º Inclui-se o art. 3º-A na Lei nº 8.274, de 16 maio de 2024, passando a vigorar como segue:

"**Art. 3º-A** Fica instituída a Mesa de Negociação Permanente - MNP, responsável por promover estudos, avaliações e intermediações de questões de interesse da Administração e dos servidores públicos da Câmara Municipal de Guarulhos no período que antecede a data-base.

§ 1º A Mesa de Negociação Permanente - MNP, de que dispõe o *caput* deste artigo, será composta por 3 (três) representantes da Câmara Municipal de Guarulhos e 3 (três) representantes do Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo Municipal de Guarulhos - SindCMG.

§ 2º Competirá à Mesa da Câmara Municipal de Guarulhos regulamentar as indicações de seus representantes, ficando definida a periodicidade mensal das reuniões.

§ 3º A Mesa de Negociação Permanente - MNP será instalada no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei e seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a instalação da MNP.

§ 4º A Mesa de Negociação Permanente - MNP terá as seguintes atribuições:

I - discutir e negociar reajustes salariais, condições de trabalho e outros temas de interesse da Administração e dos servidores;

II - promover o diálogo e a interlocução permanente entre a Câmara Municipal de Guarulhos e os servidores;

III - buscar soluções para os problemas que afetam os servidores;

IV - acompanhar a execução das leis que dizem respeito aos servidores e dos acordos coletivos de trabalho;

V - apresentar proposta de melhorias para as condições de trabalho e de vida dos servidores.” (NR)

Art. 3º Excepcionalmente, o reajuste da revisão geral anual referente ao ano de 2025 retroagirá a 1º de abril de 2025, sobre os valores praticados em março de 2025.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guarulhos, em 27 de maio de 2025.

FAUSTO MIGUEL MARTELLO
Presidente da Câmara
Municipal de Guarulhos

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Guarulhos e afixada em lugar público de costume, aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

LEONARDO MATHEUS PAES LAGO
Gestor Legislativo

Publicada no Diário Oficial do Município nº 053 de 27 de maio de 2025 - Página 1.
Processo nº 1120.2025/0002165-6.
Texto atualizado em 28/5/2025.
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.